



Câmara

# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

00000

## LEI Nº 2779, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1994.

"Permite a utilização de calçada na forma que men  
ciona".

Professor **JOÃO BASTOS SOARES**, Prefeito Municipal de Cruzeiro ,  
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE  
SANCIONA A SEGUINTE LEI:**


**Artigo 1º** - O munícipe que efetuar obras ou serviços de refor  
mas em seu imóvel residencial ou comercial, poderá utilizar até a metade do espa  
ço da calçada em frente ao seu prédio, para colocação de materiais de construção  
em geral, desde que instale tapumes de proteção.

**Artigo 2º** - Para se beneficiar da presente Lei, o interessado  
deverá formular requerimento à Prefeitura Municipal, constando o período de exe  
cução da obra ou serviços de reforma do prédio.


**Artigo 3º** - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente ,  
por Decreto, estabelecendo inclusive multa no caso de infração à presente Lei.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica  
ção, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 23 de fevereiro de 1994.

  
**Prof. JOÃO BASTOS SOARES**  
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro ,  
em 23 de fevereiro de 1994.

  
**ANA CLAUDIA GARCIA RAMOS BIONDI**  
Auxiliar de Secretaria